

Processo n.: @REP 22/00022900

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Concorrência n. 58/2018 - Construção do parque público municipal

Interessada: Nicole Prachthäuser

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ibirama

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 681/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Receber os fatos noticiados como Procedimento Apuratório Preliminar – PAP.

2. Determinar o arquivamento dos autos nos termos dispostos no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020, diante da falta de seletividade da matéria, por conta do não atingimento da pontuação mínima do índice RRoma, previsto no art. 5º da Portaria n. TC-156/2021.

3. Determinar a inclusão dos fatos noticiados na base de dados do Tribunal de Contas, para fins do disposto no art. 3º da Resolução n. TC-165/2020, com vistas ao planejamento das ações voltadas ao controle externo.

4. Dar ciência desta Decisão à Representante, à Prefeitura Municipal de Ibirama e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 20/2022

Data da Sessão: 08/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC